

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 036-2022 - PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP012-2022-SRP**

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram **O MUNICÍPIO JAGUARARI-BA** e a Empresa **DIANA SOARES DOS SANTOS**.

**CONTRATO Nº 051-C-2022**

Pelo presente contrato, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO JAGUARARI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ente de direito público, com sede à Rua Pedro Santana, S/Nº, Centro, nesta cidade de Jaguarari, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.753.471/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito em exercício **JOSÉ ALBERTO VELOSO**, inscrito(a) no CPF nº 453.803.173-91, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1183908 SSP-PI, e pela Gestora do Fundo, a Sra. **MARIA LETÍCIA DOS SANTOS DUARTE**, portadora de CPF: 400.711.035-20, RG: 03.461.589-07 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Faxeiro, nº 914, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DIANA SOARES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.715.440/0001/84, estabelecida na Rua Caminho VII, nº 100, Bairro Populares, nesta cidade de Jaguarari(BA), neste ato representada pela sua representante legal a Sra. Diana Soares dos Santos, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade nº 19.768.517 SSP-MG, inscrita no CPF nº 019.771.295-95, residente e domiciliada na Rua Caminho VII, nº 100, Bairro Populares, nesta cidade de Jaguarari(BA), a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP012-2022-SRP** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO 036-2022**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, para o fornecimento de pães para o Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município, nas quantidades estimadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PÃO FRANCÊS – peso aproximado de 50gr. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico.	SÓ SINHÁ	KG	500	R\$ 15,14	R\$ 7.570,00
2	PÃO DE LEITE – peso aproximado 50gr. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico.	SÓ SINHÁ	KG	500	R\$ 14,90	R\$ 7.450,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 15.020,00</b>

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. **PP012-2022**, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA.**

2.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da secretaria requisitante, no endereço à ser indicado, no horário de expediente da respectiva Secretaria.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 1302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



Projeto Atividade: 2086 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social  
2087 – Gestão das Ações do Bloco de Proteção Social Básica (CRAS, PAIF, VOLANTE, SCFV)  
2088 – Gestão das Ações do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.  
2095 – Manutenção do Processo Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz.

Elemento Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 0100 / 8228 / 9229

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de **07 de abril de 2022 a 07 de abril de 2023**, não podendo ser prorrogada.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento será de 10(dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

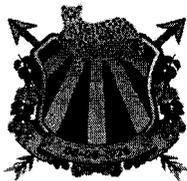
8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



- 9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por fiscal de contratos designado pela Secretaria responsável, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

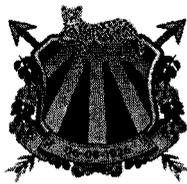
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

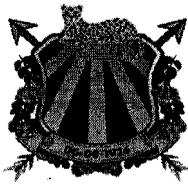
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE,



segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

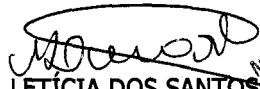
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

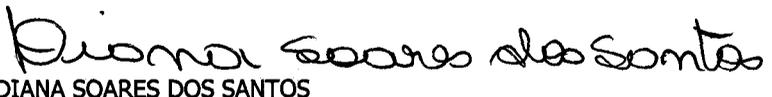
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARARI-BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

JAGUARARI-BA, 07 de abril de 2022.

  
JOSÉ ALBERTO VELOSO  
Prefeito em Exercício  
CONTRATANTE

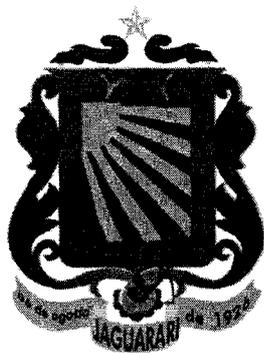
  
MARIA LETÍCIA DOS SANTOS DUARTE  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

  
DIANA SOARES DOS SANTOS  
Diana Soares dos Santos  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
PALOMA RAIANI DOS SANTOS  
CPF nº 068.805.655-57

  
ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA  
CPF nº 061.251.135-90



J.J.S.  
SILVA/31784056  
000154

Assinado de forma digital  
por J. J. S.  
SILVA/31784056  
Data: 2022.04.19  
11:22:13 -02'00'

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº. 051-A-2022, Nº. 051-B-2022, Nº. 051-C-2022 E Nº. 051-D-2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202200055



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARARI**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Antônio Ferreira do Nascimento  
**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema  
Versão 5.40  
Inscrição: 3568

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL  
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022  
Site: [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036-2022 - PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP012-2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº. 051-A-2022 – Contratantes:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a DIANA SOARES DOS SANTOS, CNPJ nº 33.715.440/0001/84. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada, para o fornecimento de pães para diversas secretarias, deste Município. **Vigência:** 07 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. **Valor Global:** R\$ 5.854,20 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). **Data do Contrato:** 07 de abril de 2022. **Assinam:** José Alberto Veloso e Diana Soares dos Santos, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

**Contrato nº. 051-B-2022 – Contratantes:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a DIANA SOARES DOS SANTOS, CNPJ nº 33.715.440/0001/84. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada, para o fornecimento de pães para o Fundo Municipal de Educação, deste Município. **Vigência:** 07 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. **Valor Global:** R\$ 7.474,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). **Data do Contrato:** 07 de abril de 2022. **Assinam:** José Alberto Veloso, Gelzira Souza dos Santos e Diana Soares dos Santos, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

**Contrato nº. 051-C-2022 – Contratantes:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a DIANA SOARES DOS SANTOS, CNPJ nº 33.715.440/0001/84. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada, para o fornecimento de pães para o Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município. **Vigência:** 07 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. **Valor Global:** R\$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais). **Data do Contrato:** 07 de abril de 2022. **Assinam:** José Alberto Veloso, Maria Letícia dos Santos Duarte e Diana Soares dos Santos, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

**Contrato nº. 051-D-2022 – Contratantes:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a DIANA SOARES DOS SANTOS, CNPJ nº 33.715.440/0001/84. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada, para o fornecimento de pães para o Fundo Municipal de Saúde, deste Município. **Vigência:** 07 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. **Valor Global:** R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais). **Data do Contrato:** 07 de abril de 2022. **Assinam:** José Alberto Veloso, Raquel de Souza Bonfim e Diana Soares dos Santos, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 19 de abril de 2022.

JOSÉ ALBERTO VELOSO  
Prefeito em Exercício



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595**  
**CNPJ: 33.715.440/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:47 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: AA19.2892.1697.E74E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220674269.

RAZÃO SOCIAL	
DIANA SOARES DOS SANTOS.01977129595	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
175.080.986	33.715.440/0001-84

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Jaguarari  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PRAÇA ALFREDO VIANA, 02  
CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000  
CNPJ: 13.988.316/0001-85

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000102/2022.E

Nome/Razão Social: **DIANA SOARES DOS SANTOS**  
Nome Fantasia: **PANIFICADORA VO SINHA II**  
Inscrição Municipal: **454.110.71-** CPF/CNPJ: **33.715.440/0001-84**  
Endereço: **CAM 8,**  
**JOSE AUGUSTO DE SOUZA LIMA JAGUARARI - BA CEP: 48960-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 21/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600006909450005000749030000102202203216**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguarari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 21/03/2022 às 11:19:37



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.715.440/0001-84

**Razão Social:** DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595

**Endereço:** R CAMINHO VII 100 / POPULARES / JAGUARARI / BA / 48960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2022 a 15/04/2022

**Certificação Número:** 2022031703035619421796

Informação obtida em 21/03/2022 10:13:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.715.440/0001-84  
Certidão nº: 4594492/2022  
Expedição: 07/02/2022, às 09:42:47  
Validade: 05/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.715.440/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.